



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 113/98, DE 27 DE MAIO DE 1998.

JUSTIFICATIVA

Revoga Lei Municipal nº 106 de 28 de Abril de 1998, que trata da revisão geral da remuneração dos Servidores Públicos Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

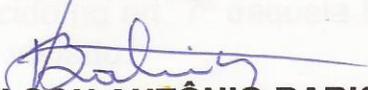
LEI:

Art. 1º - Fica expressamente revogada, pela presente lei, a Lei Municipal nº 106, de 28 de Abril de 1998, que trata da revisão geral da remuneração dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo único - A revogação determinada na forma do "caput" deste artigo operar-se-á com efeitos "ex tunc" não gerando, a Lei Municipal em tela, quaisquer direitos ou pretensões remuneratórias desde a sua edição.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

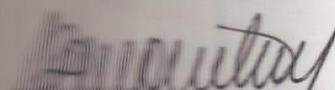
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, aos vinte e sete dias do mês de maio de 1998.


VILSON ANTÔNIO BABICZ,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 27/05/98

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DO PLANEJAMENTO


ADILSON LUÍS BARONI,
Secretário.


VILSON ANTÔNIO BABICZ,
Prefeito Municipal.



JUSTIFICATIVA

A revogação da Lei Municipal nº 106 de 28 de Abril de 1998, que concedeu percentual de reajuste nos vencimentos dos Servidores Municipais, incidente na folha de pagamento do mês de maio, justifica-se frente a interpretação restritiva do disposto na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que determina normas gerais relativas às eleições, especialmente em seu art. 73, inc. VIII, in verbis: "VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei até a posse dos eleitos".

Apesar da interpretação jurídica até então reinante concluir pela não incidência da norma em questão no âmbito dos Municípios, fato que redundou, inclusive quanto aos Municípios da AMAU, em discussões pertinentes à reposição salarial dos servidores públicos municipais, mostra-se hoje superada em vista da interpretação restritiva esposada informalmente pelo Tribunal de Contas do Estado, além das manifestações do jurídico da FAMURS, acatadas pela AMAU, conforme expediente anexo.

A Consultoria Jurídica do Município, também nesse ponto, emitiu na forma de informativo circular, o qual se apensa à presente Justificativa, o entendimento restritivo pela aplicação do dispositivo aos Municípios assim como, em princípio, do prazo estabelecido no art. 7º daquela Lei, referente à 03 de abril como data de início do período vedado.

Assim, do exposto, não resta alternativa do ponto de vista da Lei, ao Executivo Municipal, na apresentação do presente Projeto de Lei nº 113, pela revogação da Lei Municipal nº 106, como medida restauradora da legalidade.


VILSON ANTÔNIO BABICZ,
Prefeito Municipal.